

**1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 013/2010**

- 01) Com relação ao ANEXO II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS no item 1.3.1 Critérios de Pontuação a licitante deverá apresentar um profissional de cada uma das categorias constantes da tabela abaixo:

CATEGORIA	NÍVEL FUNCIONAL	VALOR MÁXIMO
NÍVEL SUPERIOR – EQUIPE TÉCNICA		
Coordenador do Contrato	P0	9
Coordenador Técnico	P0	8
Profissional Sênior I	P1-I	7
Profissional Sênior II	P1-II	6
Profissional Sênior III	P1-III	5
TOTAL:		35

É apresentado ainda no item 1.3.2 – Forma de Pontuação dos Profissionais com as seguintes definições:

- a) Coordenador do Contrato – Profissional responsável:
Tempo de Formação: Valor Máximo = 3,0 (três) pontos;
Experiência Profissional: Valor Máximo = 6,0 (seis) pontos.
- b) Coordenador Técnico:
Tempo de Formação: Valor Máximo = 2,0 (dois) pontos;
Experiência Profissional: Valor Máximo = 6,0 (seis) pontos.
- c) Profissional Sênior I:
Tempo de Formação: Valor Máximo = 2,5 (dois vírgula cinco) pontos;
Experiência Profissional: Valor Máximo = 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos.
- d) Profissional Sênior II:
Tempo de Formação: Valor Máximo = 2,0 (dois) pontos;
Experiência Profissional: Valor Máximo = 4,0 (quatro) pontos.
- e) Profissional Sênior III:
Tempo de Formação: Valor Máximo = 1,0 (um) ponto;
Experiência Profissional: Valor Máximo = 4,0 (quatro) pontos.

No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA no item 6.3 Requisitos da Equipe Técnica é explicitado o tempo de formação para cada um dos profissionais da equipe técnica nas suas respectivas funções. Entendemos que, para o tempo de formação deve ser adotado o que foi disponibilizado no item 6.3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e para o critério de Experiência Profissional deverá ser apresentado os atestados de capacidade técnica devidamente registrados no CREA e suas correspondentes CAT's, perguntamos qual o número de atestados deve ser considerado para cada profissional para se chegar a pontuação solicitada? Por exemplo: Para o Coordenador Técnico a Experiência Profissional tem o valor máximo de 06 (seis) pontos, então será necessário a apresentação de 03 (três) atestados com o valor de (02) pontos por atestados? Está correto o nosso entendimento, se sim solicitamos que seja disponibilizado o critério de pontuação para os demais profissionais.

RESPOSTA: Ver 2ª Errata, publicada no dia 26/07/10.

- 02) No anexo II Critérios de avaliação das Propostas, item 1.3.2 – Forma de pontuação consta que o profissional será pontuado pelo tempo de formação e experiência profissional. Na experiência profissional, existe valor máximo de pontuação, mas não esta discriminada a quantidade de atestado necessário a se obter a pontuação máxima

- a) Perguntamos: Qual o Critério a ser adotado para atingir o valor máximo de pontuação de cada categoria na experiência Profissional?

RESPOSTA: **Ver 2ª Errata, publicada no dia 26/07/10.**

- b) Devo comprovar a função, o tempo de atuação na função ou experiência correlata, por meio de atestados?

RESPOSTA: **Ver 2ª Errata, publicada no dia 26/07/10.**

- 03) Do item 5.0, Subitem 5.3.5. Qualificação Técnicas, letra b- "Relação mediante o preenchimento no anexo III A, dos serviços executados por profissionais de nível superior vinculados permanentemente à empresa, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com aqueles objetos da licitação, descritos e especificados no anexo 1 – Termo de Referência."

- a) E nosso entendimento que não será necessário apresentar CAT (certidão de acervo técnico) desses atestados, estamos correto nesse atendimento?

RESPOSTA: **Ver 2ª Errata, publicada no dia 26/07/10.**

- b) É nosso entendimento que os profissionais relacionados no Anexo III são todos os da equipe de nível superior (pontuados e não pontuados), estamos corretos nesse atendimento?

RESPOSTA: **Ver 2ª Errata, publicada no dia 26/07/10.**

- c) (Do item 5.4 letra e), capacidade de equipe Técnica de nível Superior "A Licitante apresentará relação nominal do seu efetivo de nível superior indicado a formação profissional, a função e o tempo de experiência profissional de cada um deles (anexo XA): É nosso entendimento que no anexo XA, deverá constar todos os profissionais da Equipe (os mesmo relacionados no Anexo III) estamos corretos nesse entendimento?

RESPOSTA: **Ver 2ª Errata, publicada no dia 26/07/10.**

- 04) Tendo em vista nosso interesse em participar das licitações em referência e em virtude dos editais e os projetos das mesmas não terem sido disponibilizado para consulta e compra até a data de hoje, ou seja, dia 17.05.2010, solicitamos o adiamento das datas de entrega dos envelopes contendo documentos de habilitações e propostas comerciais por mais 30 (trinta) dias contados a partir da data em que os mesmos estejam disponíveis para compra ou para download na Internet, inclusive com novas datas para as visitas e caução, para que desta forma seja obedecida à legislação pertinente.

RESPOSTA: **Quando os editais forem disponibilizados, por se tratar de uma Concorrência do tipo Técnica e Preço, serão repostos 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de liberação dos editais. Com relação aos projetos referentes aos trechos: Ouro Verde de Goiás – Estrela do Oeste (EF-151) e**

Ilhéus – Barreiras (EF-334), a solicitação não procede já que estes estão disponibilizados e poderão ser adquiridos na Gráfica COPIGRAF, tel.: (61) 3201-4069.

05) Entendemos que para se obter pontuação máxima da Equipe Técnica de Nível Superior, especificamente quanto à Experiência Profissional exigidas no item 1.3 do ANEXO II – Capacidade da Equipe Técnica de Nível Superior a ser Avaliada, devemos proceder da seguinte maneira:

a) Coordenador do Contrato: A pontuação máxima de 6,0 (seis) pontos na experiência profissional do Coordenador do Contrato será obtida através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica e/ou anotação(ões) de cargo e função averbados no Conselho Profissional, cuja soma do(s) tempo (s) constante(s) do(s) atestado(s) e/ou anotação(ões) de cargo e função seja igual ou superior a 5 (cinco) anos.

RESPOSTA: Ver 2ª Errata, publicada no dia 26/07/10.

b) Coordenador Técnico: A pontuação máxima de 6,0 (seis) pontos na experiência profissional do Coordenador Técnico será obtida através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica e/ou anotação(ões) de cargo e função averbados no Conselho Profissional, cuja soma do(s) tempo (s) constante(s) do(s) atestado(s) e/ou anotação(ões) de cargo e função seja igual ou superior a 5 (cinco) anos.

RESPOSTA: Ver 2ª Errata, publicada no dia 26/07/10.

c) Profissional Sênior I: A pontuação máxima de 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos na experiência profissional do Profissional Sênior I será obtida através da apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica e/ou anotação de cargo e função averbado no Conselho Profissional a que pertença.

RESPOSTA: Ver 2ª Errata, publicada no dia 26/07/10.

d) Profissional Sênior II: A pontuação máxima de 4,0 (quatro) pontos na experiência profissional do Profissional Sênior II será obtida através da apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica e/ou anotação de cargo e função averbado no Conselho Profissional a que pertença.

RESPOSTA: Ver 2ª Errata, publicada no dia 26/07/10.

e) Profissional Sênior III: A pontuação máxima de 4,0 (quatro) pontos na experiência profissional do Profissional Sênior III será obtida através da apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica e/ou anotação de cargo e função averbado no Conselho Profissional a que pertença.

RESPOSTA: Ver 2ª Errata, publicada no dia 26/07/10.

06) No item 5.3.4 – Qualificação Econômico-financeira, Item h) tem-se: “A proponente deverá comprovar, no dia da apresentação das propostas, possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de valor igual ou superior

ao valor discriminado na alínea "h.3". No Anexo I – Termo de Referência, em 3.0 – Participação, Item 3.2 tem-se: *“Uma empresa ou consórcio de empresas poderá concorrer a mais de um lote se atender todas as condições estabelecidas nesse Termo de Referência e em seus anexos, indicando equipes distintas para cada lote e, ainda, apresentar capital social equivalente ao somatório dos valores de capital exigido para os lotes a que concorre”*. Entendemos que para manter coerência com a instrução do item 5.3.4 h), a redação do Item 3.2 do Anexo I – Termo de Referência será: *Uma empresa ou consórcio de empresas poderá concorrer a mais de um lote se atender todas as condições estabelecidas nesse Termo de Referência e em seus anexos, indicando equipes distintas para cada lote e, ainda, apresentar capital social ou patrimônio líquido equivalente ao somatório dos valores de capital social ou patrimônio líquido exigido para os lotes a que concorre*. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: **Sim, o entendimento está correto.**

07) Entendemos que para pontuação máxima da equipe técnica, a licitante deverá:

a) Comprovar o tempo de formado do profissional indicado para compor a equipe técnica através da apresentação da carteira do CREA.

RESPOSTA: **Ver 2ª Errata, publicada no dia 26/07/10.**

b) Comprovar a experiência profissional através do anexo XB (identificação e formação profissional de técnico de nível superior).

RESPOSTA: **Ver 2ª Errata, publicada no dia 26/07/10.**

c) Apresentar no mínimo 1 (uma) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Atestado de Capacidade Técnica, averbados pelo CREA, por profissional indicado para equipe técnica.

RESPOSTA: **Ver 2ª Errata, publicada no dia 26/07/10.**

d) Nossos entendimentos estão corretos?

RESPOSTA: **Ver 2ª Errata, publicada no dia 26/07/10.**

08) Para atendimento ao subitem 5.3.5, alínea c, do Edital 12/2010, no caso de empresas reunidas em consórcio, entendemos como suficiente que apenas uma das consorciadas realize a visita técnica. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: **Ver 2ª Errata, publicada no dia 26/07/10.**

09) “ANEXO II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS; 1.0 DA PROPOSTA TÉCNICA; 1.3 CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR A SER AVALIADA” O tempo de experiência profissional será considerado como a soma dos tempos de atuação constantes dos atestados e/ou anotações de cargo e função averbado(s) no Conselho Profissional a que pertença(m)

apresentados.” Normalmente, em licitações, avalia-se o tempo de experiência do profissional pela data em que foi executado o serviço, ou seja, se o atestado for do ano de 2000, conta-se 10 anos de experiência. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, a experiência profissional será avaliada pelo somatório dos tempos de atuação constantes dos atestados e/ou anotações conforme item 1.3 do Anexo II – Critérios de Avaliação das Propostas. O profissional deverá atender aos requisitos do item 6.3 do Anexo I – Termo de Referência para obter a nota indicada.

- 10) “1.3.1 Critérios de Pontuação”... A licitante apresentará um profissional de cada uma das categorias constantes da tabela abaixo para avaliação, que deverão possuir atestados de capacidade técnica e/ou anotações de cargo e função averbados no Conselho Profissional a que pertencam.

CATEGORIA	NÍVEL FUNCIONAL	VALOR MÁXIMO
NÍVEL SUPERIOR – EQUIPE TÉCNICA		
Coordenador do Contrato	PO	9
Coordenador Técnico	PO	8
Profissional Sênior I	P1-I	7
Profissional Sênior II	P1-II	6
Profissional Sênior III	P1-III	5
TOTAL		35

1.3.2 – Forma de Pontuação

a) Coordenador do Contrato – Profissional responsável:

- Tempo de formação: Valor máximo = 3,0 (três) pontos;
- Experiência profissional: Valor máximo = 6,0 (seis) pontos.

b) Coordenador Técnico:

- Tempo de formação: Valor máximo = 2,0 (dois) pontos;
- Experiência profissional: Valor máximo = 6,0 (seis) pontos.

c) Profissional Sênior I:

- Tempo de formação: Valor máximo = 2,5 (dois vírgula cinco) pontos;
- Experiência profissional: Valor máximo = 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos.

d) Profissional Sênior II:

- Tempo de formação: Valor máximo = 2,0 (dois) pontos;
- Experiência profissional: Valor máximo = 4 (quatro) pontos.

e) Profissional Sênior III:

- Tempo de formação: Valor máximo = 1,0 (um) ponto;
- Experiência profissional: Valor máximo = 4,0 (quatro) pontos.”

A tabela e o item 1.3.2 apresentam apenas “nível funcional” dos profissionais. Solicitamos esclarecimentos quanto ao tipo de atestado que deverá ser apresentado e tempo de formação para cada função.

RESPOSTA: Ver 2ª Errata, publicada no dia 26/07/10.

- 11) Uma empresa estrangeira ao participar da presente concorrência estando consorciada com outra(s) empresa(s) nacional(is) devida e regularmente instalada(s) no Brasil, elimina a exigência constante no item 4.2.4 do Edital apontada à estrangeira, qual seja, “deter autorização do Governo Federal para

instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos da Resolução nº 44/2000 do CONFEA". Tal entendimento está correto?

RESPOSTA: A empresa poderá participar da concorrência, consorciada a uma empresa brasileira, desde que atenda a todas as exigências do edital, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, provando, ainda que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos da Resolução CONFEA nº 444 e do Código Civil Brasileiro, no que couber, conforme anexo I item 3.4 do Edital.

- 12) As planilhas de quantidades e preços fornecidas no Anexo IV A referem-se somente aos lotes 1S-S, 2S-S, 3S-S, 4S-S, 5S-S. Solicita-se informações sobre as quantidades para os Lotes 6S-S, 7S-S e 8S-S.

RESPOSTA: As planilhas encontram-se disponíveis no site da VALEC.

- 13) No subitem 5.3.5 – Qualificação Técnica a redação é a seguinte: *5.3.5 Qualificação Técnica – Para a comprovação de qualificação técnica deverá ser observado o disposto no Anexo I – Termo de Referência. Além disso deverão ser apresentados os seguintes documentos: (...) b) Relação, mediante o preenchimento do quadro apresentado no Anexo III A, dos serviços executados por profissionais de nível superior vinculados permanentemente à empresa, comprovados mediante certidões e/ou atestados de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com aqueles objeto da licitação, descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência.* Assim, da leitura do subitem acima, entende-se pela não possibilidade de utilização do quadro apresentado no Anexo III A, uma vez que não existem campos para o preenchimento dos serviços compatíveis com o objeto, do contratante e dos períodos de execução (início e fim). Parece-nos, salvo melhor juízo, que o quadro a ser utilizado seja o semelhante ao Anexo VII A utilizado em outros Editais da VALEC, como por exemplo, Edital nº 003/2009 (modelo em anexo). Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Ver 2ª Errata, publicada no dia 26/07/10.

- 14) No Anexo I – Termo de Referência, temos: 6.0 ESTRUTURA DA EQUIPE SUPERVISORA. 6.1 Os serviços técnicos profissionais especializados de supervisão das obras serão realizadas por profissionais integrantes do quadro efetivo da licitante vencedora, agrupados em áreas específicas (gerência geral, terraplanagem, OAE's, topografia, etc.) A licitante vencedora apresentará à VALEC um organograma incluindo as áreas onde os profissionais estão agrupados, as atribuições de cada área e as ligações hierárquicas entre as mesmas. Para a formação desta estrutura organizacional, a licitante vencedora deverá utilizar as categorias profissionais e os níveis funcionais apresentados a seguir:

15)

Quadro I

CATEGORIA PROFISSIONAL	NÍVEL FUNCIONAL
EQUIPE DE NÍVEL SUPERIOR	
Consultor/Assessoria especial	C1

(...)

Observação: Serão incluídos na categorização acima todos os profissionais de nível superior cuja formação seja necessária à execução dos serviços especializados de supervisão, observando os requisitos destacados no item 6.3 deste Termo de Referência. (...)

6.3 Requisitos da Equipe Técnica. 6.4 – A empresa contratada encaminhará todos os currículos dos profissionais de nível superior à VALEC, onde será analisada a compatibilidade de sua experiência com a função indicada, enquadramento na categoria profissional, no nível funcional e posterior deliberação. No caso dos Consultores não é necessário a apresentação de currículos nesta fase. Assim, entendemos que na elaboração das Propostas (Habilitação e Técnica) não se faz necessária a apresentação de currículos para os consultores. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

16) Em relação ao Edital em comento, é exigido no item 5.5.4 alíneas “h” e “h.3”, que o licitante comprove, para fins de habilitação e na data de apresentação das propostas, possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de valor igual ou superior aos valores abaixo discriminados:

LOTE	CAPITAL SOCIAL MÍNIMO (R\$)
1F-S	R\$ 2.618.820,00
2F-S	R\$ 2.534.441,00
3F-S	R\$ 2.233.121,00
4F-S	R\$ 2.648.884,00
5F-S	R\$ 2.648.884,00
6F-S	R\$ 2.323.121,00
7F-S	R\$ 2.323.121,00
5FA-S	R\$ 1.112.313,00

Por sua vez, o mesmo ato convocatório em seu item 3.2 informa que: “Uma empresa ou um consórcio de empresas poderá concorrer a mais de um lote, porém somente será declarada vencedora em mais de um lote se atender todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, indicando equipes distintas para cada lote e, ainda, apresentar capital social equivalente ao somatório dos valores de capital exigido para os lotes a que concorre.” Com base nessas informações e sabendo-se que o julgamento por lote se dá de modo independente (item 8.5) como licitações distintas, compreende-se ser permitida a participação do licitante em todos os lotes licitados nas respectivas fases do processo licitatório (Habilitação, Propostas Técnica e de Preços), desde que, evidentemente, seu capital social seja igual ou superior ao valor individualizado de cada lote. Assim, apenas em caso de se sagrar efetivamente vencedora em mais de um lote do certame não será adjudicado à licitante o(s) lote(s) em que seu capital social não superar o respectivo somatório. Em suma, a avaliação do capital social mínimo na fase de habilitação será feita de modo individualizado e separado para cada lote específico. Já no momento da apuração dos vencedores, passada toda a fase do certame, caso o licitante possua capital social para ter adjudicado apenas um lote, não terá o(s) outro(s) adjudicado(s) em seu favor.

RESPOSTA: O entendimento está correto.

- 17) No item 5.3.5 do Edital é exigido aos licitantes, para fins de Qualificação Técnica, a comprovação de serviços executados por profissionais de nível superior vinculados permanentemente à empresa mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica constando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação descrito e especificado no Anexo I – Termo de Referência. Dessa forma, sabendo-se que os serviços licitados são de Acompanhamento e/ou Fiscalização e/ou Supervisão de Construção de Ferrovias, chegamos à conclusão de que os profissionais da licitante que possuem experiência comprovada através de atestados e/ou certidões para construir ferrovias detêm inegavelmente plena e inquestionável qualificação técnica para Supervisionar as obras em questão. Assim sendo, para esse item poderão ser apresentadas comprovações técnicas dos profissionais da empresa que já atuaram em Obras de Construção de Ferrovias (maior complexidade).

RESPOSTA: Não, o edital é claro quanto ao assunto.

- 18) Para comprovação da Qualificação Econômico Financeira, a alínea h apresenta a seguinte redação: h) A proponente deverá comprovar, no dia da apresentação das propostas, possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de valor igual ou superior ao valor discriminado na alínea "h.3" (grifo nosso). h.1) para fins de comprovação, a proponente deverá apresentar cópia autenticada da última ata de alteração do capital, devidamente registrada na Junta Comercial, ou entidade competente. h.2) o capital social poderá ser atualizado para a data da apresentação da proposta, por índices oficiais, na forma da lei, ou seja IGP-DI. h.3) o capital social mínimo exigido é de:

LOTE	CAPITAL SOCIAL MÍNIMO (R\$)
1 F-S	R\$ 2.618.820,00
2 F-S	R\$ 2.534.441,00
3 F-S	R\$ 2.233.121,00
4 F-S	R\$ 2.648.884,00
5 F-S	R\$ 2.648.884,00
6 F-S	R\$ 2.323.121,00
7 F-S	R\$ 2.323.121,00
8 FA-S	R\$ 1.112.313,00

Entendemos que uma empresa, ou um consórcio de empresas, pode apresentar capital social ou patrimônio líquido que atenda ao exigido para um único lote, de maior valor, mesmo que apresente proposta para todos os lotes. Neste caso, a empresa ou o consórcio de empresas será declarada vencedora somente nos lotes cujo capital social ou o patrimônio líquido seja igual ou maior ao estipulado no quadro acima exposto. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, vide item 3.0 – Participação, alínea 3.2.

- 19) No item 3.0 – PARTICIPAÇÃO, a alínea 3.2, estabelece que “uma empresa ou um consórcio de empresas poderá concorrer a mais de um lote, porém somente será declarada vencedora em mais de um lote se atender todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, indicando equipes distintas para cada lote e, ainda, apresentar capital social equivalente ao somatório dos valores de capital exigido para os lotes a que

concorrer". Entendemos que um Consórcio de Empresas poderá sagrar-se vencedor de todos os lotes caso apresente 8 (oito) equipes compostas por diferentes integrantes e ainda comprove possuir patrimônio líquido superior à somatória dos valores mínimos exigidos, ou seja superior a R\$ 18.442.705,00. Entendemos ainda que uma empresa ou um consórcio de empresas pode participar com uma mesma equipe para mais de um lote, sendo que poderá sagrar-se vencedora em somente um lote. Está correto o nosso entendimento? Se sim, qual será o critério a ser utilizado para a definição do lote vencedor?

RESPOSTA: **Ver 2ª Errata, publicada no dia 26/07/10.**

20) Entendemos que no Anexo X A, a ser apresentado na Proposta Técnica, deverão ser relacionados somente os técnicos de nível superior que serão considerados na pontuação da Equipe Técnica, ou seja: Coordenador do Contrato (P0), Coordenador Técnico (P0), Profissional Sênior I (P1-I), Profissional Sênior II (P1-II) e Profissional Sênior III (P1-III). Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: **Do Anexo XA deverão constar os profissionais constantes do Quadro 01 do Anexo I – Termo de Referência.**

21) Nos Editais de Concorrência nº 012/10 e 013/10, constam no Anexo II – Critérios de Avaliação das Propostas, no item 1.4.1, a seguinte nota: "Os Atestados ou Certificados citados no item 1.4.1 deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários e/ou executores dos serviços;" Nosso entendimento, proprietário e/ou executor dos serviços é o contratante dos serviços. Estamos certos?

RESPOSTA: **Sim.**

22) No item 5.4.1 do título 5.4 – Proposta Técnica, dos preditos Editais, está especificado que as Propostas Técnicas deverão ser entregues em 02 (duas) vias, uma original e outra cópia. No nosso entendimento, poderá ser entregue uma via original e outra via em cópia simples da original. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: **Sim.**

23) No item 5.3.5 alínea b do Edital, é solicitada a apresentação do Anexo III A referente aos Serviços Executados por Profissionais de Nível Superior vinculados permanentemente à empresa. Entendemos que para o atendimento deste item deverá ser apresentado um quadro contendo os seguintes elementos: Nº de Ordem do Atestado; Identificação dos Serviços Executados compatíveis com o objeto da licitação; Contratante; Período de Execução; Indicação da CAT do atestado; Nome da Empresa; Identificação, qualificação e assinatura do responsável informante. Com isso, entendemos também que a apresentação do conteúdo do Anexo III A do Edital, ou seja, a Capacidade da Equipe Técnica de Nível Superior, deve ser desconsiderada. É correto nosso entendimento?

RESPOSTA: **Ver 2ª Errata, publicada no dia 26/07/10.**

- 24) Quando da participação de empresas em consórcio, entendemos que a visita técnica indicada no item 2.6.1 do Edital poderá ser realizada somente pela empresa líder. É correto nosso entendimento?

RESPOSTA: **Vide 2ª Errata.**

- 25) O salário do profissional auxiliar P4 (engenheiro auxiliar) não deveria corresponder a 8,5 salários mínimos totalizando R\$ 4.335,00 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais) ao invés de R\$ 4.185,50 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) constantes dos orçamentos dos editais?

RESPOSTA: **Sim, vide 3ª Errata.**

- 26) A Valec dispõe das extensões por municípios em cada trecho para que possamos calcular o percentual do ISS ponderado com vistas a preparação de nossas propostas de preços?

RESPOSTA: **A licitante deverá obter os dados junto aos municípios em cada trecho licitado de seu interesse.**

- 27) Com relação aos orçamentos oficiais, ao calcularmos os valores dos preços unitários das horas extras para o Motorista – A2 (50% e 100%), encontramos valores diferentes dos constantes nas planilhas. O fato será corrigido?

RESPOSTA: **Sim, vide 3ª Errata.**

Cleilson Gadelha Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações